



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 25/93

ASSUNTO: Projeto de lei nº 17/93

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 17/93, que objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura e a EMATER, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola (art. 1º).

O art. 2º autoriza o Poder Executivo participar, conjuntamente com a EMATER, do processo licitatório e celebrar convênio e contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para a viabilização do programa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em exame insere-se no âmbito da competência privativa do município, diz in verbis o art. 38, XIII, da LOM:

"Art. 38 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município e especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios."

Quanto aos demais aspectos, não encontramos óbice de natureza legal à tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela legalidade e juridicidade do projeto em tela.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1993.

CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Relator

Aprovado em 26/4/93

Assinatura do Presidente da Câmara

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº : 25/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/93

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, vem à Comissão, para parecer, o Projeto de Lei nº 17/93, que objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Agricultura e a EMATER, para implantação do programa Municipal de Mecanização Agrícola (art. 1º).

O art. 2º autoriza o Poder Executivo participar, conjuntamente com a EMATER, de processo licitatório e celebrar convênio e contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para a viabilização do programa.

FUNDAMENTAÇÃO

Esse projeto é uma iniciativa pioneira da Secretaria de Estado da Agricultura e tem por objetivo dotar os municípios de equipamentos para ajudar aos pequenos e médios produtores no trato da terra. O Estado vai fornecer um trator equipado com arado e grade para a Prefeitura. Esta, por sua vez, fica obrigada a comprar outros dois tratores também equipados.

Outro objetivo do programa é o de adquirir esses tratores por preços menores, dentro do processo de concorrência que será coordenado pela EMATER, para não desestabilizar as finanças do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto em estudo.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1993.



CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA

Presidente e Relator

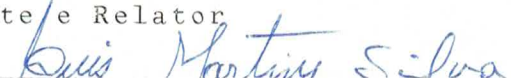
Aprovado em 3/5/93



Presidente da Câmara



Roberto Souto da Silva



Luis Martins Silva